



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0043 /2009

ABERTURA: 22/01/2009 - 12:14:41

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemir Marchiori

Assessor Técnico de Protocolo
Patrimônio e Mobiliário

R. Simões S. Campos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Votação do Parecer</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Finanças - Votação do Parecer</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Votação de todo o Projeto</i>	<i>26/01/09</i>
<i>APROVADO</i>	<i>26/01/09</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.003/2009.

ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo II da Lei 2683, de 18/04/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Coordenador de Curso	04	20 h	FGF-1	2.700,00
Coordenador de Pesquisa	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coordenador de Extensão	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coord. de Pós Graduação	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coord. do Núcleo de Prática Jurídica	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador de Estágio	02	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador do Núcleo de Avaliação Institucional	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Orientador Pedagógico	01	20 h	FGF-4	1.500,00



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
CONTINUAÇÃO DO AUTOGRAFO N.º 003/2009

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 02 (dois) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.


Ivan Salvador Filho
Presidente

MENSAGEM Nº. 003/2009

Linhares-ES, 05 de janeiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo II da Lei 2683, de 18/04/2007, referente a função gratificada de Coordenador de Curso, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas, face a necessidade da FACELI.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem este Projeto, dando-lhe a tramitação **de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº .003, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

Altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo II da Lei 2683, de 18/04/2007, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0043 /2009

ABERTURA: 22/01/2009 - 12:14:41

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Q. Furmunda F. Corção

PROTOCOLISTA

Art. 1º. Altera o quadro de quantitativo de vagas do Anexo II da Lei 2683, de 18/04/2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

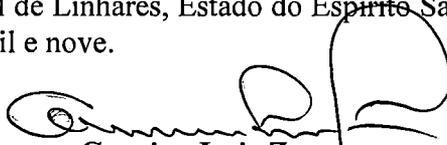
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Coordenador de Curso	04	20 h	FGF-1	2.700,00

Coordenador de Pesquisa	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coordenador de Extensão	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coord. De Pós Graduação	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coord. Do Núcleo de Prática Jurídica	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador de Estágio	02	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador do Núcleo de Avaliação Institucional	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Orientador Pedagógico	01	20 h	FGF-4	1.500,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 02 (dois) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.



Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

LEI Nº.2683, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, define o vencimento dos membros da diretoria executiva no âmbito da fundação FACELI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito da Fundação FACELI os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Assessor Técnico;
- II – Gerente de Logística e Suprimentos
- III – Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 2º. São atribuições do Assessor Técnico:

Área jurídica:

- I - emitir parecer em matéria jurídica submetida a sua apreciação;
- II - prestar assessoramento jurídico de natureza não contenciosa às demais áreas Fundação FACELI;
- III - promover a elaboração dos instrumentos relativos a contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- IV - estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos afins da Fundação e Prefeitura Municipal, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos de interesse da Fundação;
- V - propor ações, bem como, promover os atos de defesa dos interesses da Fundação, em juízo ou fora dele;
- VI - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente, as ligadas a atividades-meio e fins da Fundação;
- VII - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias, instruções normativas, livros e outros documentos e publicações forenses de interesse da Fundação;
- VIII - desenvolver outras atividades de natureza jurídica, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Presidente da Fundação.

Área Contábil e Financeira:

- I - assessorar o Diretor Presidente nas tomadas de decisão;
- II - acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;
- III - orientar e dar suporte técnico nas atividades de natureza financeira, orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio da Fundação;
- IV - assessorar os órgãos de controle da Fundação nas atividades de classificação, registros, e controles de análises e dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio da Fundação, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores e do controle do caixa da Fundação;
- V - supervisionar a escrituração contábil sintética, analítica e patrimonial resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial;
- VI - supervisionar as atividades relativas a recebimento, guarda, transferências, depósitos e pagamentos de valores pertencentes à Fundação;
- VII - verificar e avaliar a correção da escrituração contábil desenvolvida pela Fundação de acordo com a legislação, os princípios, as convenções e as normas técnicas;
- VIII - assessorar os órgãos de controle nas atividades referentes aos fluxos de recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, administração dos pagamentos a fornecedores e contratos de fornecimento;
- IX - assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual de Aplicação, e execução orçamentária e o acompanhamento financeiro;
- X - desenvolver outras atividades de natureza contábil e financeira, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Diretor Presidente da Fundação.

Área Educacional:

- I - assessorar nos estudos e pesquisas atendendo às necessidades da instituição;
- II - orientar sobre a atualização do projeto pedagógico institucional, do projeto de desenvolvimento da entidade e das diretrizes curriculares nacionais para o ensino superior e tecnológico;
- III - propor recursos didático-metodológicos e estratégias de ação para melhoria do trabalho pedagógico e do aperfeiçoamento continuado do corpo docente;
- IV - analisar os resultados dos instrumentos de avaliação e os resultados do rendimento do corpo discente, objetivando propor reformulações e estratégias de apoio quando necessário;

V - orientar sobre o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão;

VI - orientar professores sobre a elaboração do plano de ensino, plano de aula e metodologia utilizada, sugerindo mudanças quando necessário;

VII - desenvolver outras atividades de natureza educacional, especificamente, de interesse da Fundação, através da anuência e aprovação do Diretor Presidente da Fundação.

Art. 3º São atribuições do Gerente de Logística e Suprimentos:

I - implementar ações que funcionem como facilitadoras dos processos administrativos, otimizando a articulação entre os órgãos da fundação;

II - contribuir para solução de problemas administrativos e de materiais didáticos-pedagógicos;

III - contribuir para execução de estratégias de solução e organização nos eventos internos e externos da instituição, tanto relativos ao ensino quanto a pesquisa e a extensão;

IV - fornecer subsídios para o planejamento financeiro anual da Fundação e os planejamentos mensais da área administrativa;

V - assessorar e orientar a execução de atividades relativas à aquisição, guarda, distribuição e controle de material permanentemente e de consumo para a Fundação.

VI - coordenar as atividades relativas a compra, zelando pelo cumprimento das normas legais de licitação;

VII - coordenar a preparação de licitação de contratos para fornecimento de bens e serviços para a Fundação;

VIII - promover a padronização e a especificação de materiais, a realização de estudos de mercado e a programação de compras para a Fundação;

IX - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores e do catálogo de materiais de emprego mais freqüente na Fundação;

X - providenciar a elaboração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos de materiais;

XI - organizar e manter estoque de materiais em condições de atender ao consumo dos diversos órgãos;

XII - programar e coordenar a execução das atividades de recebimento conferência, inspeção, registros, armazenamento, distribuição e controle de materiais utilizados nos órgãos da Fundação;

XIII - programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de patrimônio, manutenção e conservação de bens moveis e imóveis e segurança patrimonial.

Art. 4º São atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência:

I - Assessorar e secretariar as ações da Presidência, da Direção Acadêmica e da Direção Administrativa/Financeira da Faculdade;

II - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 5º As nomeações dos cargos criados por esta lei, serão de competência do Diretor Presidente da Fundação..

Art. 6º O vencimento dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei, é aquele fixado no Anexo I.

Art. 7º O vencimento dos membros da Diretoria Executiva, é aquele fixado no Anexo I.

Art. 8º. Ficam criadas na forma do Anexo II, as funções gratificadas para atender às atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas na organização administrativa da Fundação, para as quais não se tenha criado cargo em comissão.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei nº.4320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

ANEXO I

VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Padrão	Vencimento (R\$)
Presidente	01	CC-1	3.604,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-2	2.268,00
Diretor Acadêmico	01	CC-3	2.268,00
Assessor Técnico	03	CC-4	2.100,00
Gerente de Logística e Suprimentos	01	CC-4	2.100,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-5	1.361,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

ANEXO II**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	VALOR R\$
Coordenador de Curso	03	20 h	FGF-1	2.700,00
Coordenador de Pesquisa	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coordenador de Extensão	01	20 h	FGF-3	2.000,00
Coord. De Pós Graduação	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coord. Do Núcleo de Prática Jurídica	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador de Estágio	02	20 h	FGF-4	1.500,00
Coordenador do Núcleo de Avaliação Institucional	01	20 h	FGF-4	1.500,00
Orientador Pedagógico	01	20 h	FGF-4	1.500,00

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 0043/2009.

**"ALTERA O QUADRO DE
QUANTITATIVO DE VAGAS DO
ANEXO II DA LEI 2683, DE
18/04/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços que vem sendo prestados à comunidade junto à Fundação FACELI, que sem os mesmos, torna-se precário o funcionamento da referida instituição de ensino superior.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

(Continuação do Parecer do Projeto de Lei nº 0043/2009)

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


ALAIR A. PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0043/2009

"ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


RENATO RANGEL
Presidente


ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator


JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0043/2009.

"ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA O QUADRO DE QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI 2683, DE 18/04/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços que vem sendo prestados à comunidade junto à Fundação FACELI, que sem os mesmos, torna-se precário o funcionamento da referida instituição de ensino superior.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares

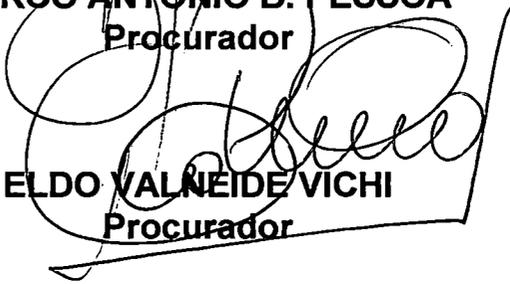
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do Parecer do Projeto de Lei nº 0043/2009)

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador